

**“Decisão para efeitos do estipulado no art. 25.º do ECDU, republicado pelo D. L. n.º 205/2009, de 31 de Agosto relativamente à Doutora Paula Cristina Gonçalves Pereira Galacho como professora auxiliar da Universidade de Évora.**

#### Relatório

Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sequência do pedido apresentado pela candidata, o Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia o processo referente à avaliação da actividade desenvolvida durante o período experimental como Professora Auxiliar requerido pela Professora Doutora Paula Cristina Gonçalves Pereira Galacho;

2 — O relatório de actividade apresentado pela requerente recebeu pareceres do Senhor Professor Doutor Júlio Manuel da Cruz Morais, da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora e do Senhor Professor Doutor José Luís Cabral da Conceição Figueiredo, da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto;

3 — Posto à votação o pedido da requerente, foi o mesmo aprovado por unanimidade;

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta da sessão do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia de 12 de Janeiro de 2011.

Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, 13 de Janeiro de 2011. — O Presidente do Conselho Científico, *Júlio Manuel da Cruz Morais*.”

1 de Março de 2011. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.  
204410039

### UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

#### Faculdade de Ciências e Tecnologia

##### Aviso (extracto) n.º 6379/2011

Por despacho de 04/02/2011 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor António Alberto Dias — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 27.10.2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de Fevereiro de 2011. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.  
204412234

##### Aviso (extracto) n.º 6380/2011

Por despacho de 04/02/2011 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Nelson Fernando Chibeles Pereira Martins — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 04.10.2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de Fevereiro de 2011. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.  
204412137

### SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO PORTO

##### Despacho n.º 4321/2011

Nos termos dos Estatutos dos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto, aprovados pelo Despacho n.º 25899/2009, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 25 de Novembro e respectivo Regulamento Orgânico n.º 517/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 110, de 8 de Junho, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo delego, durante a minha ausência no período de 2 a 7 de Março de 2011, as minhas competências próprias nos Directores de departamento destes serviços Maria de Fátima Pereira Mateus da Silva e Maria Cristina Sampaio da Mota e Silva sendo que, através desta delegação, a segunda só assegurar o funcionamento dos Serviços quando se verificar a ausência da primeira.

1 de Março de 2011. — O Director, *João da Cruz Carvalho*.  
204410055

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

#### Declaração de rectificação n.º 523/2011

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 3567/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 22 de Fevereiro de 2011, rectifica-se que onde se lê «técnica de informática de grau 1, nível 2» deve ler-se «especialista de informática de grau 1, nível 2».

23 de Fevereiro de 2011. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.  
204412031

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

#### Despacho n.º 4322/2011

##### Delegação de competências

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e do n.º 6 do artigo 30.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 06 de Fevereiro de 2009, delego e subdelego no Vice-Presidente Carlos Manuel da Silva Rodrigues a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão de recursos humanos, no que respeita ao pessoal dos Serviços Centrais e das Unidades Orgânicas do IPVC, desde que a competência não tenha sido delegada nos Directores das Escolas:

1.1 — Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante;

1.2 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelos trabalhadores;

1.3 — Justificar ou injustificar faltas;

1.4 — Autorizar o gozo e acumulação de férias;

1.5 — Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto nos artigos 78.º e 90.º dos Estatutos do IPVC;

1.6 — Autorizar a inscrição e participação em congressos, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas de natureza análoga levadas a efeito no país e no estrangeiro, reconhecendo se for o caso a sua equiparação a bolseiro;

1.7 — No uso de competência subdelegada, nos termos da alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 26445/2009 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 26 de Novembro de 2009, autorizar a prestação de trabalho extraordinário em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo;

1.8 — Autorizar as deslocações em serviço público no país e no estrangeiro, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de viatura própria, nos termos do disposto 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

2 — Autorizar, dentro dos condicionamentos fixados no Regulamento Geral de Propinas e Prescrição do IPVC, o pagamento de propinas em número de prestações superior ao fixado no regulamento, assim como a isenção do pagamento das penalizações resultantes do atraso no pagamento das mesmas.

3 — Representar o IPVC na celebração de convénios, acordos ou protocolos.

4 — Homologar os convénios, acordos ou protocolos em que as unidades orgânicas do instituto figurem como entidade responsável pelo cumprimento das obrigações ou como titular dos direitos neles estabelecidos.

5 — A presente delegação de competências implica a delegação de assinatura relativa às matérias delegadas, bem como a correspondência e expediente a elas respeitante.

6 — Esta delegação e subdelegação de poderes entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação, supervisão e revogação previstos na lei, devendo nos actos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do disposto no artigo 38.º do CPA.

7 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelo Vice-Presidente Carlos Manuel da Silva Rodrigues no âmbito das competências ora delegadas, desde o dia 19 de Setembro de 2010 até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

II — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do CPA, conjugado com o n.º 4 do artigo 92.º do RJIES, e no n.º 6 do artigo 30.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 06 de Fevereiro de 2009, delego nos Directores das Unidades Orgânicas do IPVC a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão de recursos humanos, no que respeita ao pessoal das Unidades Orgânicas de que são Directores:

1.1 — Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante;

1.2 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelos trabalhadores;

1.3 — Justificar ou injustificar faltas;

1.4 — Autorizar o gozo e acumulação de férias;

1.5 — Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto nos artigos 78.º e 90.º dos Estatutos do IPVC;

1.6 — Autorizar a inscrição e participação em congressos, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas de natureza análoga levadas a efeito no país e no estrangeiro, reconhecendo se for o caso a sua equiparação a bolseiro;

1.7 — No uso de competência subdelegada, nos termos da alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 26445/2009 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 26 de Novembro de 2009, autorizar a prestação de trabalho extraordinário em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo;

1.8 — Autorizar as deslocações em serviço público no país e no estrangeiro, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de viatura própria, nos termos do disposto 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.9 — Autorizar a participação de pessoal docente ou não docente em júris externos à instituição, em reuniões de acompanhamento de programas doutorais, projectos ou de outros eventos de natureza análoga.

2 — No âmbito da actividade académica, no que respeita às Unidades Orgânicas de que são Directores:

2.1 — Proceder à designação dos júris das provas académicas;

2.2 — Proferir decisões sobre autorização dos pedidos de creditação, de inscrição em mestrados, de inscrição em cursos de especialização tecnológica, de inscrição para as provas do concurso dos maiores de 23 anos, de candidatura aos concursos especiais de acesso e ingresso no ciclo de estudos do grau de licenciado, bem como aos regimes de mudança de curso, transferência e de reingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado submetidos fora dos prazos estabelecidos.

3 — Representar o IPVC na celebração de convénios, acordos ou protocolos em que a Unidade Orgânica que dirige figure como entidade responsável pelo cumprimento das obrigações ou como titular dos direitos neles estabelecidos, sem prejuízo da sujeição a homologação posterior.

4 — Autorizar a utilização e cedência de espaços da Unidade Orgânica que dirige.

5 — A presente delegação de competências implica a delegação de assinatura relativa às matérias delegadas, bem como a correspondência e expediente a elas respeitante.

6 — Esta delegação e subdelegação de poderes entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação, supervisão e revogação previstos na lei, devendo nos actos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do disposto no artigo 38.º do CPA.

7 — Autorizo os Directores das Unidades Orgânicas a subdelegar as competências ora delegadas nos Subdirectores por si nomeados.

8 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelos Directores no âmbito das competências ora delegadas, desde o dia 13 de Outubro de 2009 até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

28 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do IPVC, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

204410574

### Despacho n.º 4323/2011

No uso das competências atribuídas pelo n.º 5 do artigo 50.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, de 26 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de Fevereiro de 2009, a Directora da Escola Superior de Saúde elaborou a presente proposta de estatutos.

Nos termos do disposto no n.º 6 do mesmo artigo 50.º dos Estatutos do IPVC, decorrido o período de discussão pública previsto no n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e verificada a sua legalidade e conformidade com os estatutos e regulamentos do IPVC, homologo os Estatutos da Escola Superior de Saúde, que são publicados em anexo a este despacho.

01 de Março de 2011. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

### ANEXO

#### Estatutos da Escola Superior de Saúde

A Escola foi criada pelo Decreto-Lei n.º 243/73, de 16 de Maio, com a designação de Escola de Enfermagem de Viana do Castelo, passando a designar-se Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo, de acordo com a Portaria n.º 821/89, de 15 de Setembro, após a integração do ensino de enfermagem no ensino superior politécnico pelo Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro.

A 27 de Janeiro de 2000, foram publicados os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo, homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2000.

Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/98, de 4 de Dezembro, e já no quadro da aprovação da Lei n.º 26/2000, de 23 de Agosto, a Escola transitou para a tutela exclusiva do Ministério da Educação e foi integrada no Instituto Politécnico de Viana do Castelo pelo Decreto-Lei n.º 99/2001, de 28 de Março.

Através do Despacho n.º 4/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro, foram homologadas as alterações aos Estatutos do IPVC que decorreram da referida integração.

Com a entrada em vigor do Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de Fevereiro, que homologou os Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, no quadro do novo regime jurídico das instituições de ensino superior aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, a Escola passou a designar-se Escola Superior de Saúde.

Os presentes Estatutos adequam a Escola Superior de Saúde ao novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e aos novos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Na elaboração dos presentes estatutos foram tidas em consideração as especificidades da Escola Superior de Saúde, a missão e atribuições do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, o seu envolvimento com a comunidade em que está inserida, bem como os objectivos essenciais de desenvolvimento do ensino superior.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Conceito e Missão

1 — A Escola Superior de Saúde, adiante designada por ESS ou Escola, é uma unidade orgânica do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, adiante designado por IPVC ou Instituto, ao serviço da sociedade, com intervenção na formação e no desenvolvimento em saúde, constituída por uma comunidade educativa qualificada, inovadora e participativa, comprometida com a formação humanista, com a criação e gestão do conhecimento e da cultura, da investigação, da ciência, da tecnologia e da arte, e com a prestação de serviços à comunidade.

2 — A ESS pretende formar cidadãos livres, criativos, críticos e solidários, com elevados níveis de competência, motivados e preparados para construir a sua realização pessoal e profissional de modo ético e empreendedor.

3 — A ESS valoriza a actividade do seu pessoal docente, investigador e não docente, estimula a formação intelectual e profissional dos seus estudantes e diplomados, bem como a sua mobilidade, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino superior e na comunidade de países de língua portuguesa.

4 — A ESS pretende, ainda, ser uma instituição reconhecida como parceiro fundamental para os agentes sociais, económicos e culturais, participando, designadamente, em actividades de investigação e desenvolvimento, difusão e transferência do conhecimento e cultura, assim como de valorização económica do conhecimento científico.

5 — A ESS desenvolve a sua actividade no domínio da saúde, no âmbito da formação e aprendizagem ao longo da vida, da investigação, da difusão e transferência de conhecimentos e da participação em redes de cooperação, nacionais, estrangeiras e internacionais.

6 — A ESS realiza as suas actividades visando os seguintes fins:

a) Assegurar a formação e a aprendizagem ao longo da vida dos cidadãos nas dimensões humana, cultural, científica, pedagógica e técnica de alto nível que os habilite para o desenvolvimento das competências adquiridas;

b) Realizar investigação orientada e desenvolvimento experimental, nas suas áreas de formação;

c) Organizar e participar em projectos de cooperação de âmbito cultural, científico e técnico com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

d) Prestar serviços à comunidade numa perspectiva de valorização e promoção recíprocas e de desenvolvimento da região onde está inserida.

#### Artigo 2.º

#### Atribuições

São atribuições da ESS:

a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de cursos pós-secundários, de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei, no âmbito da saúde e áreas afins;

b) A criação do ambiente educativo adequado ao desenvolvimento da sua missão;